



CARTILHA: **DIREITOS DOS DOCENTES**

PROIFES-FEDERAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem o objetivo de fornecer aos docentes das Instituições Federais de Ensino do Brasil um resumo dos seus direitos e breves orientações do que fazer caso sejam vítimas de assédio, invasão de sala de aula, gravação e exposição indevida de vídeos, ofensas, ameaças e violências.

O docente tem o direito constitucional de liberdade de ensinar, que consiste em não sujeição a censura em respeito aos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. **205 e 206** da **Constituição Federal**).

O processo educacional brasileiro é regido pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394, de 20/12/1996)** que regulamenta o sistema educacional público ou privado do Brasil, da educação básica ao ensino superior.

1

ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE GARANTEM A LIBERDADE DE ENSINAR

A todos os docentes é garantido o direito constitucional de liberdade acadêmica, direito inerente a sua atividade, conforme estabelecido nos artigos **205**, **206** e **207** da **Constituição Federal**:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Além disso, a **Autonomia Universitária**, descrita no artigo **207** da Constituição Federal, também se aplica à atividade docente, conferindo aos professores e professoras autonomia didático-científica. **Em resumo, a Constituição garante a liberdade de ensinar, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e a valorização dos profissionais da educação.**

Agregado a esses dispositivos, o artigo **5º caput e inciso IX** da **Constituição Federal** destacam:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.



2

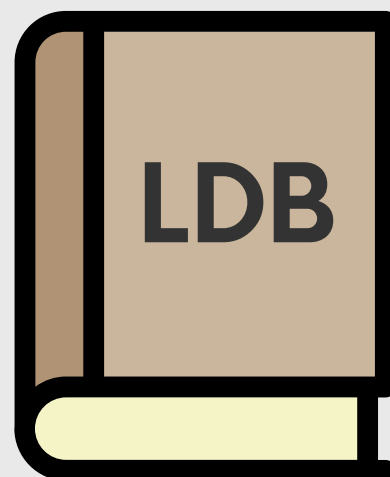
ARTIGOS DA LDB QUE TRATAM DO PROCESSO EDUCACIONAL BRASILEIRO:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;



3 DECISÃO DO STF

Em manifestação sobre as invasões às universidades ocorridas durante o pleito eleitoral de 2018 o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu pela:

“suspensão dos efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanados de autoridade pública que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos”.



4

ASSÉDIO | INTIMIDAÇÃO | AGRESSÃO

Assédio consiste em um tipo de violência em que uma pessoa ofende, destrata, humilha, fere a honra e a dignidade de outra. Todos os trabalhadores e trabalhadoras, públicos e privados, possuem o direito a um ambiente de trabalho saudável.

Assédio no ambiente de trabalho se caracteriza em um conjunto de atos hostis, como coações, humilhações, perseguições, punições, etc, praticados pelo assediador contra o trabalhador, com o objetivo de prejudicá-lo injustamente e degradar sua condição física, psíquica, moral e jurídica.

Os docentes podem ser vítimas de assédio quando agredidos em sua honra – agressões verbais, de caráter constrangedor – por alunos e colegas de trabalho, com cargos de chefia ou não, que insistentemente interfiram no conteúdo das aulas e na condução da atividade docente, expondo a honra e a imagem dos docentes, às vezes expondo a intimidade destes, por razão, fato ou circunstância que não condiz com a realidade, tampouco com o objeto de estudo ou da aula ministrada.



Não restam dúvidas de que o assédio na relação aluno-professor ocorre quando os valores essenciais que permeiam a educação são esquecidos e desvalorizados e, nesse contexto de valores deturpados, o professor é submetido ao constrangimento moral, descaracterizando-se o processo educativo.

Recentemente o Ministério Público Federal (MPF) em Pernambuco (PE) expediu duas recomendações, sendo uma direcionada à Secretaria Estadual de Educação, à Secretaria de Educação do Recife e à Universidade de Pernambuco – assinada em conjunto com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e a outra, à Universidade Federal de Pernambuco, à Universidade Federal Rural de Pernambuco e ao Instituto Federal de Pernambuco. MPF e MPPE recomendam que não haja qualquer atuação ou sanção arbitrária, bem como, que seja impedida qualquer forma de assédio moral a professores, por parte de estudantes, familiares ou responsáveis.



5

GRAVAÇÃO DE AULA PODE SER ASSÉDIO

Caso o docente tenha sua aula gravada sem autorização prévia, e essa gravação tenha finalidade de constrangê-lo e expô-lo na comunidade acadêmica, rede social ou aplicativo de mensagens, esta gravação constitui prática de assédio.

Este ato, que é uma forma de violência, também fere o direito autoral do docente - que é personalíssimo - pois cada aula ministrada é uma obra intelectual, ensejadora de direitos, portanto, tutelada e protegida pela **Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais**.

O DOCENTE TEM O DIREITO DE NÃO PERMITIR FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE SUAS AULAS.

Nestes casos, o professor ou professora que não desejarem que suas aulas sejam gravadas podem notificar diretamente a Instituição Federal de Ensino, os alunos via ambiente web (Moodle; Blackboard; ou outros sistemas do gênero) ou diretamente, de maneira verbal. Sugere-se que, sempre que possível, o docente inclua a informação sobre a proibição de filmar e gravar suas aulas nos Planos de Ensino das disciplinas.



A divulgação de fotos e vídeos envolvendo a imagem de uma pessoa, sem sua autorização, também viola o **artigo 20** do **Código Civil**:

Art. 20 - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.



6

INVASÃO DE SALA DE AULA CONSTITUI ATO DE ASSÉDIO

Em sala de aula, no exercício de sua profissão, o docente é a autoridade máxima, sendo responsável pela condução das atividades. Qualquer ação estranha à atividade, como a entrada de pessoas em sala de aula, deverá ser previamente e expressamente autorizada pelo docente.

Caso haja a entrada de pessoas sem permissão, configurando invasão à sala de aula, ocorrerá a prática de assédio, pois esta invasão é um ato que constrange e afeta a autoridade e imagem do docente.

Se esse ato evoluir para algum outro tipo de ameaça além do assédio, haverá a prática de crime de ameaça, podendo haver punição de detenção de um a seis meses ou multa, conforme o **artigo 147 do Código Penal**.



7

O QUE O DOCENTE DEVE FAZER QUANDO FOR VÍTIMA DE ASSÉDIO?

O professor ou professora, quando vítima de assédio, deve interromper a atividade e avisar aos presentes o motivo de sua interrupção. Nesse momento deve agir com zelo no sentido de tentar coletar provas referentes à violência que está sofrendo, seja por meio de testemunha, que pode ser qualquer pessoa presente, seja por intermédio de gravação de som e ou imagem (foto e vídeo).

Imediatamente deve informar seu superior e os canais institucionais de denúncia colocados à disposição. Se o assediador for outro docente, técnico ou aluno, a vítima pode exigir da Instituição Federal de Ensino, por escrito, a instauração de processo administrativo disciplinar em face do agressor.



O assediado deve, sempre que possível, reportar o ocorrido ao seu sindicato, que poderá acompanhá-lo a uma delegacia de polícia para instaurar o procedimento criminal e, dependendo da intensidade das ameaças, buscar ajuda jurídica também junto à Instituição Federal de Ensino. Poderá ainda protocolizar sua denúncia junto ao Ministério Público Federal.

8

RECOMENDAÇÕES: COMO AGIR

Ficar calmo e nunca permanecer sozinho.

Jamais entrar em contato direto com o assediador, nem pessoalmente nem por telefone.

Agrupar o maior número possível de indícios e provas, falar e registrar o contato com testemunhas do fato.

Acionar imediatamente os órgãos de Segurança da instituição de ensino Universidade/Instituto Federal.

Denunciar, em órgão da instituição de ensino, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Procurar imediatamente o Sindicato ao qual é vinculado, para que a Assessoria Jurídica deste lhe dê o amparo necessário.

Exigir por escrito uma providência oficial da Universidade.





QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS QUE O ASSEDIADOR PODE SOFRER?

Responsabilização Penal

Palavras ofensivas e de menosprezo contra professores caracterizam ocorrência dos chamados "crimes contra a honra", assim designados e tipificados em nosso Código Penal:

Calúnia (art. 138 do Código Penal):

-Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação (art. 139 do Código Penal);

- Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria (art. 140 do Código Penal):

- Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

(...) **§ 2º** - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003).

Também poderá o infrator ser denunciado pelo crime de **TORTURA** que é sofrimento físico e mental imposto a uma pessoa. A violência e tortura são práticas hediondas.

Tortura (LEI 9.455/1997)

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental (...)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Responsabilização Cível (indenização por danos morais)

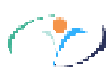
Pode o docente em determinados casos, propor ação de indenização, em decorrência de assédio moral, constrangimento e dano a sua honra e imagem.



**Em defesa da cidadania, liberdade de expressão e de ensinar.
Em defesa da educação pública gratuita e de qualidade.
Em defesa da democracia e da cidadania.**



SINDPROIFES



ADUFEPE

